**O caso da proliferação de Algarobas no Rio Seridó: Combate a espécies invasores à luz do Direito Ambiental brasileiro.**

Jordy Abraão da Cunha – Discente no Curso de Direito CERES/UFRN

*cunha967@gmail.com*

Fernando Mariz de Souza – Discente no Curso de Direito CERES/UFRN

*fernandomrzsouza@gmail.com*

Vinicius Dutra Borges Pereira – Discente no Curso de Direito CERES/UFRN

*viniciusdutrajp@hotmail.com*

Ana Mônica Medeiros Ferreira – Professora no Curso de Direito CERES/UFRN

*anamonicamf@gmail.com*

**INTRODUÇÃO**

O Seridó é uma região inserida no interior do Rio Grande do Norte que recebe esse nome em razão do Rio Seridó e seus afluentes, sendo essa a principal sub-bacia que compõe o complexo hidrográfico do Piranhas-Açu, a maior bacia hidrográfica do Rio Grande do Norte. O referido curso de água é o principal rio responsável pelo desenvolvimento econômico do Município de Caicó/RN, sendo a principal fonte de água para a população.

Tal propensão ao proveito econômico da agricultura e da pecuária, além da busca de formas a prevenir a escassez de água provocada pela seca, problema comum na região seridoense, fez com que os fazendeiros da região buscassem meios e espécies de plantas que conseguissem subsistir às longas estiagens e serem usadas como fontes de madeira e alimento para o gado da região.

A procura culminou na descoberta e na proliferação da algaroba (*prosopis juliflora*), planta caracterizada pelo fácil manejo, por ser resistente ao clima semiárido e grande fonte de proteína para o gado e de madeira para lenha. No entanto, nota-se que por ser uma planta externa ao bioma regional, e de fácil proliferação, é uma espécie invasora que tem se proliferado fortemente na região e no leito do rio Seridó, causando grave problema ambiental, visto que a sua proliferação tem prejudicado o crescimento e sobrevivência de espécies nativas.

É nesse cenário que o presente trabalho estuda a história de como se proliferou essa espécie na região do Seridó, o problema ambiental causado à flora nativa da região e como a legislação ambiental trata as espécies invasoras que prejudicam o crescimento e manutenção do bioma local e quais seriam os possíveis meios para resolução desse problema.

**MATERIAIS E MÉTODOS**

O trabalho foi realizado a partir de pesquisa bibliográfica qualitativa na doutrina e legislação, além de pesquisa extensiva na literatura histórica e em veículos de notícias locais, de forma a estabelecer o problema causado pela proliferação desenfreada da espécie invasora (algaroba) e fornecer conclusões de como o poder público pode, dentro da legislação ambiental vigente, combater esse problema e defender a manutenção dos interesses coletivos em manter o equilíbrio ambiental.

**RESULTADOS**

O Rio Seridó, principal rio da região do Seridó, encontra-se com o seu leito tomado por algarobas, espécie invasora, que não é nativa da região, tal situação se deu pelo plantio desenfreado por agricultores que buscando uma fonte de alimentação para o gado e uma fonte de madeira para lenha, conforme relatos históricos dos moradores da região. Eles viram nessa espécie, resistente as fortes secas que assolam o sertão, um meio de garantir o sustento do gado e a viabilidade econômica de suas atividades agropecuárias.

No entanto, nota-se que a algaroba enquanto uma espécie importante para a agropecuária do sertão, por ser uma espécie resistente ao clima do semiárido e uma boa fonte de alimento para o animal, esta é uma espécie invasora, não sendo nativa do bioma, que se espalha de forma rápida e se não for tratada com cuidado, pode se espalhar de forma desenfreada e prejudicar o crescimento de plantas nativas da caatinga, causando desequilíbrio ambiental. A situação é tão grave que a proliferação das algarobas no leito do rio é uma preocupação social, sendo, inclusive, objeto de diversos protestos por parte de ativistas municipais e projetos por parte do poder público para o combate.

Dito isso, é de fundamental importância um meio ambiente ecologicamente equilibrado, visto que é direito fundamental previsto na Constituição Federal, conforme amplamente previsto no art. 225 da Carta Magna nacional. Logo, é indispensável que o Poder Público crie mecanismos para equilibrar o meio ambiente, fornecendo meios e incentivando a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado. Sendo competência de todos os entes da Administração Pública, de acordo com o art. 23, VI, da Constituição Federal, a proteção ao meio ambiente, a preservação a fauna e a flora. Mantendo, ainda assim, os interesses econômicos daqueles que vivem a partir do beneficiamento da terra.

Ademais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas indicam que o poder público de cada país deve prevenir a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos e controlar ou erradicar espécies prioritárias.

É nesse sentido que se torna cada vez mais importante a instituições de politicas públicas que combatam essas espécies invasoras. Ademais, tais políticas devem incentivar o crescimento de plantas nativas do Seridó, além de que a população busque promover uma exploração agropecuária saudável dos meios naturais que o bioma seridoense dispõe. Evidencia-se, portanto, a necessidade de edição de legislações acerca do tema, formando parcerias entre os entes que compõem o poder público, conjuntamente aos órgãos de defesa do meio ambiente como IBAMA, IDEMA, e ONGs.

Outrossim, empresas do setor privado devem receber estímulos de modo a executar a supressão ou controle da espécie invasora, e o investimento em medidas socioeducativas para conscientizar a população de que a exploração ambiental consciente deve ser recurso prioritário para um meio ambiente saudável, proporcionando uma exploração econômica que vigorará de forma longeva.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, demonstra-se que o direito a um meio ambiente equilibrado é um direito difuso de toda a sociedade e das futuras gerações, e que para que as próximas gerações de seridoenses consigam se beneficiar de um rio Seridó limpo, da preservação consciente do bioma da região é de fundamental importância que a exploração e proliferação de forma desenfreada e descontrolada da algaroba seja controlado.

Tal situação já se tornou um problema ambienta público e que afeta toda a sociedade seridoense que depende não só de uma forma econômica, mas também social, de um meio ambiente controlado, do bioma da caatinga, que predomina na região, continue preservado e conservado. Sendo estabelecido que é um direito fundamental presente na constituição federal de 1988 o direito a um meio ambiente preservado e equilibrado, impõe-se a urgência do poder público federal, estadual e municipal exercerem seus deveres de lutarem pela preservação do meio ambiente.

Logo, demonstra-se que é de vital importância a promoção de medidas de combate e controle as espécies predadoras e medidas que fomentem o plantio de plantas naturais ao bioma caatinga, é de grande importância e de competência do poder público. Este que detem os meios legais e jurídicos de tomarem tais medidas, de forma que não só se observe as necessidades econômicas dos munícipes, mas como também equilibre tais necessidades para com o interesse de toda sociedade que irá se beneficiar de um meio ambiente limpo, preservado e equilibrado.

**PALAVRAS-CHAVE:** DIREITO AMBIENTAL; ALGAROBAS; COMBATE A ESPÉCIES INVASORAS; RIO SERIDÓ.

**AGRADECIMENTOS:**

Agradeço a UFRN e ao CERES, por incentivarem a pesquisa e o ambiente acadêmico, de forma a desenvolver melhor os debates científicos e sociais que são de ampla importância para desenvolvimento da sociedade como um todo.

**Referências** (**NBR 6023)**

ALGAROBA pode ser boa alternativa para Semiárido, se bem manejada. **Diário do Nordeste**, [*S. l.*], p. única, 8 jan. 2014. Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/algaroba-pode-ser-boa-alternativa-para-semiarido-se-bem-manejada-1.790349. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. [*S. l.*: *s. n.*], 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

IDEMA notifica Prefeitura de Caicó para retirada de cercas e currais de dentro do Rio Seridó. **Blog Marcos Dantas**, [*S. l.*], p. única, 24 maio 2018. Disponível em: https://marcosdantas.com/idema-notifica-prefeitura-de-caico-para-retirar-cercas-e-currais-de-dentro-do-rio-serido/. Acesso em: 20 set. 2023.

ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS: ESTRATÉGIA NACIONAL E PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO 2019. **IBAMA e ICMBio**, [*S. l.*], p. unica, 14 jul. 2020. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/phocadownload/biodiversidade/especies-exoticas-invasoras/2020/2020-07-14-ibama-especies-exoticas.pdf. Acesso em: 20 set. 2023.

RIBASKI, Jorge; DRUMOND, Marcos Antônio; OLIVEIRA, Visêldo Ribeiro de; NASCIMENTO, Clóvis Eduardo de Souza. Algaroba (Prosopis juliflora): Árvore de Uso Múltiplo para a Região Semiárida Brasileira. **COMUNICADO TÉCNICO 240**, [*S. l.*], p. 1-8, 19 out. 2009. Disponível em: https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/CNPF-2010/46391/1/CT240.pdf. Acesso em: 19 set. 2023.